

---

## OFERTA E RECEBIMENTO DE BRINDES, PRESENTES E CORTESIAS

### 1. FINALIDADE

1.1 Esta instrução estabelece critérios para a oferta e o recebimento de brindes, presentes e cortesias por seus destinatários, em conformidade com a legislação vigente e com a Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional da Cemig.

1.2 A Cemig tem ciência de que a oferta e o recebimento de brindes, presentes e cortesias são práticas do ambiente empresarial e, em seu sentido mais nobre, fomentariam a humanização e o estreitamento das relações no ambiente de negócio. Entretanto, elas podem também produzir influências negativas sobre o profissional e afetar sua capacidade de tomar decisões em prol dos interesses da instituição a qual ele representa. Com o objetivo de minimizar o risco de influências negativas, a Cemig define critérios, e permissões a respeito dessas práticas, a fim de que situações de conflitos de interesses sejam evitadas, bem como eventuais atos de fraude e corrupção.

### 2. DESTINATÁRIOS

2.1 Este procedimento deve ser respeitado por todos os seus destinatários, quais sejam:

i. administradores, conselheiros fiscais, empregados, e estagiários da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig, Cemig Geração e Transmissão S.A. – CEMIG GT, Cemig Distribuição S.A. – CEMIG D e demais subsidiárias integrais e controladas, e serve de orientação a todas as empresas nas quais detenha participação societária.

i.i. contratados e subcontratados no exercício de atividades e na representação de quaisquer interesses relacionados à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig, CEMIG Geração e Transmissão S.A. – CEMIG GT, CEMIG Distribuição S.A. – CEMIG D e demais subsidiárias integrais e controladas.

### 3. CONCEITOS

**3.1 Conflito de Interesses** – Trata-se de potencial ou real sobreposição de interesses particulares (financeiros, relacionamentos familiares ou afetivos, dentre outros) aos do Grupo Cemig, o que pode resultar em decisões prejudiciais à Companhia. Existe conflito de interesses quando a independência do profissional puder ser comprometida em relação ao serviço executado e sua decisão puder ser influenciada por interesses distintos daqueles do Grupo CEMIG, resultando em potencial dano a essas empresas.

**3.2 Brindes** - São peças ou produtos, sem valor comercial, que são ofertados ou recebidos com propósito de promoção institucional, com o objetivo de fortalecer a marca e a imagem de uma organização, bem como comunicar uma mensagem dela ao seu público alvo.

**3.3 Cortesias** – Trata-se de serviços relacionados à participação em eventos, tais como treinamentos, seminários, congressos, feiras, simpósios, conferências e, workshops, proporcionados a título de cordialidade. Esses serviços podem incluir a inscrição em eventos, hospedagens, transportes e refeições.

**3.4 Presentes** – Bens, objetos, valores e tudo mais que é dado para alguém com a finalidade de retribuir ou agradecer. Tudo aquilo que não for caracterizado como brindes ou cortesias será tratado como presente.

**3.5 Eventos** – Festa, espetáculo, comemoração, solenidade, seminários, congressos, jogos ou qualquer outro acontecimento organizado com objetivos institucionais, comunitários ou promocionais.

**3.6 Sem valor comercial** – Qualidade que é atribuída a um produto por apresentar características incompatíveis com sua comercialização, sejam aspectos físicos fora de padrões comerciais, seja por possuir indicações específicas de sua não comercialização, em razão de ser um brinde ou de ter sua comercialização impedida por quaisquer outros motivos.

**3.7 Amostra** – Uma mera representação, sem valor comercial, de algo cuja natureza, espécie e qualidade queira se fazer conhecer, a qual deve ser fornecida gratuitamente.

**Notas:** **1.** Em caso de revogação ou alteração de instrução normativa ou similar referenciada neste documento, deve-se considerar o dispositivo legal que venha substituí-la ou complementá-la.

**2.** Em caso de extinção de órgão da Cemig ou externo referenciado neste documento, deve-se considerar o que o substituir.

#### **4. CRITÉRIOS GERAIS**

**4.1** Brindes, presentes, cortesias e quaisquer outras vantagens ou favores que possam gerar dúvidas quanto a sua probidade ou imparcialidade, ou quanto à probidade dos recursos utilizados na compra desses, são inadmissíveis para a Cemig.

**4.2** O destinatário desta instrução deve conhecer e respeitar as políticas de brindes, presentes e cortesias das outras instituições com as quais se relaciona, em especial do poder público, e não deve ofertar ou receber nada que infrinja o código de conduta de tais instituições.

**4.3** Quaisquer dúvidas sobre a possibilidade de ofertar ou receber brindes, presentes e cortesias serão sanadas pela Superintendência de Gestão de Compliance e Riscos Corporativos - GC, com estrita observância das normas vigentes, por meio do e-mail [compliance@cemig.com.br](mailto:compliance@cemig.com.br).

## **5. OFERTA E RECEBIMENTO DE BRINDES**

5.1 É permitido ao destinatário desta instrução ofertar e receber brindes estritamente quando aquilo que estiver sendo ofertado ou recebido estiver em conformidade com a conceituação de brindes descrita nesta instrução. Caso contrário, o brinde será tratado como um presente.

5.2 A distribuição de brindes corporativos, os quais veiculam a marca da Cemig, deve ocorrer em conformidade com a Instrução de Serviços IS-57 BRINDES CORPORATIVOS. Este processo encontra-se sob a gestão da Superintendência de Comunicação Empresarial (CE).

## **6. OFERTA E RECEBIMENTO DE PRESENTES**

6.1 Somente é permitido ao destinatário desta instrução ofertar e receber presentes caso sejam satisfeitas as seguintes condições **cumulativamente**:

6.1.1 O destinatário desta instrução não esteja em situação de conflito de interesses com o ofertante ou recebedor do presente ou com o terceiro que ele representa. As situações de conflito de interesse são dispostas no item 8 desta instrução.

6.1.2 O presente seja compatível com o ambiente e as atividades empresariais e não seja de valor elevado. Presentes com valor estimado acima de 1/5 (um quinto) do salário mínimo são considerados de valor elevado.

6.2 No caso de recebimento de presente, independentemente ou à revelia da vontade do destinatário dessa instrução, que esteja em desacordo com os critérios legais, com esta instrução ou outras normas internas da companhia, o presente deverá ser devolvido ao ofertante. No anexo 1 desta instrução é disponibilizado um modelo de carta para a devolução de presentes recebidos em desacordo com as normas da Cemig. Este modelo pode ser modificado conforme a necessidade de cada ocasião.

6.3 Todos os presentes ofertados ou recebidos pelos destinatários dessa instrução deverão ser reportados, conforme definido no item 9.

## **7. OFERTA E RECEBIMENTO DE CORTESIAS**

7.1 Somente é permitido ao destinatário desta instrução ofertar e receber cortesias para a participação em eventos, cujas despesas sejam integral ou parcialmente pagas pelo ofertante, caso sejam satisfeitas as seguintes condições cumulativamente:

7.1.1 Apenas o recebedor usufrua da cortesia, que deve estar diretamente relacionada às suas atividades profissionais da Cemig.

7.1.2 A participação no evento seja de interesse da Cemig, o evento se atenha a questões profissionais e seja compatível com as atividades desempenhadas pelo participante.

7.1.3 O destinatário desta instrução não esteja em situação de conflito de interesses com o ofertante ou receptor do convite ou com o terceiro que ele representa. As situações de conflito de interesse são dispostas no item 8 desta instrução.

7.2 Todas as cortesias ofertadas ou recebidas pelos destinatários dessa instrução deverão ser reportadas, conforme definido no item 9.

## **8. SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES NA OFERTA E RECEBIMENTO DE PRESENTES E CORTESIAS**

8.1 Na oferta ou recebimento de presentes e cortesias por destinatários desta instrução, haverá situação de conflito de interesses quando:

8.1.1 O ofertante tiver interesses em quaisquer atos que possam ser praticados no exercício das funções do receptor ou em decisões que este possa tomar ou influenciar, em razão do cargo que ocupa ou das relações de amizade ou parentesco;

8.1.2 O ofertante tiver interesses em decisões do órgão ou unidade organizacional a que o receptor pertence;

8.1.3 O ofertante tiver interesses em informações não públicas a que o receptor tenha acesso;

8.1.4 O receptor tiver poder fiscalizatório, regulatório ou normativo sobre a ofertante;

8.1.5 O ofertante representar interesses de terceiros que se enquadrem em alguma situação de conflito de interesses mencionadas acima.

## **9. REPORTE DA OFERTA OU RECEBIMENTO DE PRESENTES OU CORTESIAS**

9.1 Em todas as ocorrências de oferta ou recebimento de presentes ou cortesias por destinatário dessa instrução, este deverá preencher o anexo 2, com aprovação de seu superior imediato, e encaminhá-lo à Superintendência de Gestão de Compliance e Riscos Corporativos (GC) em, no máximo, 5 dias úteis após a ocorrência.

9.2 A Superintendência de Gestão de Compliance e Riscos Corporativos - GC manterá registro de todos reportes de presentes e cortesias recebidos, ofertados e devolvidos por destinatários desta instrução.

9.3 Caso a utilização da cortesia recebida requeira a autorização de outras instâncias da Cemig, a exemplo da Solicitação de Programa de Capacitação e Desenvolvimento, cópia do Reporte de Oferta ou Recebimento de Presentes e Cortesias (anexo 2) deve ser encaminhado-pela área solicitante, quando da solicitação de aprovação para participação no evento.

## **10. CASOS ESPECIAIS DE OFERTA E RECEBIMENTO DE OUTROS BENEFÍCIOS**

10.1 Os itens a seguir não são considerados brindes, presentes ou cortesias e são permitidos de serem ofertados ou recebidos pelos destinatários dessa norma, desde que não sejam incompatíveis com outras normas a que o destinatário esteja sujeito.

10.1.1 Prêmios concedidos por autoridades acadêmicas, científicas ou culturais em reconhecimento a contribuições intelectuais;

10.1.2 Prêmios de concursos, de acesso público, por trabalhos acadêmicos, científicos, tecnológicos, culturais ou de melhoria da gestão pública;

10.1.3 Bolsas de estudos para aperfeiçoamento técnico-profissional, desde que seja uma situação prevista em concorrência pública, tais como em Projetos de P&D. Além disso, o patrocinador não poderá estar em nenhuma das situações de conflito de interesses mencionadas nesta instrução;

10.1.4 Ingressos, livros, CD's e DVD's oriundos de patrocínio realizado pela Cemig

10.1.5 Transporte e hospedagem para participação oficial e institucional em solenidades de eventos patrocinados ou quando tenham sido recebidos pela Cemig como contrapartidas;

10.1.6 Amostras de produtos ou kits.

## **11. RESPONSABILIDADES**

11.1 É dever de todos os destinatários desta instrução informar ao seu superior imediato sobre quaisquer situações de oferta ou recebimento de brindes, presentes e cortesias, inclusive sobre as situações de recebimento de presentes em desacordo com esta norma que não puderam ser prevenidas, e relatar todas as ocorrências de oferta e recebimento de presentes e cortesias, conforme definido no item 9.

11.2 É dever daqueles que ocupam postos de liderança na Companhia orientar seus subordinados a respeito desta instrução e assegurar o seu cumprimento.

## **12 . PENALIDADES**

12.1 Os destinatários desta instrução que ofertarem ou receberem presentes ou cortesias em desacordo com os critérios estabelecidos pela Cemig, ou que deixarem de realizar o reporte de qualquer uma das ocorrências previstas estarão sujeitos às sanções disciplinares previstas na IP-6.14 – PENALIDADES DISCIPLINARES, sem prejuízo das previstas em Lei.

Original assinado por:

**BERNARDO AFONSO SALOMÃO DE ALVARENGA**

**Diretor-Presidente**

**Anexos:**

- 1 - [Modelo de carta para devolução de presentes recebidos em desacordo com as normas internas da Cemig.](#)
- 2 - [Reporte de Oferta ou Recebimento de Presentes ou Cortesias”.](#)

**CABE À GERÊNCIA DE COMPLIANCE (GC/CO) MANTER PERMANENTE CORRESPONDÊNCIA ENTRE OS TERMOS DESTA INSTRUÇÃO E OS PROCEDIMENTOS VIGENTES.**